

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

## **LEI Nº 4.515/2003**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO  
LOTEAMENTO PARQUE SANTA LUZIA NO  
BAIRRO SANTA TEREZINHA DE RUA ENGº.  
ARISTIDES CUNHA.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **RUA ENGº. ARISTIDES CUNHA** a Rua  
03 (três) do Loteamento Parque Santa Luzia no Bairro Santa Terezinha.

**Art. 2º.** O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa,  
bem como a devida comunicação à **COPASA, CEMIG, EMPRESAS DE  
TELEFONIA e EMPRESA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei  
em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento  
e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir,  
tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.**

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
*Prefeito Municipal*

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
*Procurador Municipal*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 004/2003

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03(TRÊS) DO LOTEAMENTO PARQUE SANTA LUZIA NO BAIRRO SANTA TEREZINHA DE RUA ENGº ARISTIDES CUNHA.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica denominada **RUA ENGº ARISTIDES CUNHA** a Rua 03 (três) do loteamento Parque Santa Luzia no Bairro Santa Terezinha.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à COPASA, CEMIG, EMPRESAS DE TELEFONIA e EMPRESA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**  
11.03.2003

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2003**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 004/2003, que denomina a Rua 03 (três) do loteamento Parque Santa Luzia no Bairro Santa Terezinha de Rua Eng<sup>a</sup> Aristides Cunha, de autoria do Vereador Wanderley José de Faria, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 004/2003**

**Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO PARQUE SANTA LUZIA NO BAIRRO SANTA TEREZINHA DE RUA ENG<sup>a</sup> ARISTIDES CUNHA.**


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica denominada RUA ENG<sup>a</sup> ARISTIDES CUNHA a Rua 03 (três) do loteamento Parque Santa Luzia no Bairro Santa Terezinha.

Art. 2<sup>o</sup> - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à COPASA, CEMIG, EMPRESAS DE TELEFONIA e EMPRESA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS.

Art.3<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MARÇO DE 2003.

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

ALTY



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

11 / 03 / 2003

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL. AO PROJETO DE LEI Nº 004/2003.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Wanderley José de Faria, que denomina a Rua 03 (três) do Loteamento Parque Santa Luzia no Bairro Santa Terezinha de Rua Eng<sup>o</sup> Aristides Cunha, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 76 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, pela Comissão de Legislação e Justiça e, havendo a carência de denominação da referida Rua, o que causa inúmeros transtornos aos moradores da mesma, além de dificultar os trabalhos da Copasa, Telemar, Cemig e dos Correios e Telégrafos, nada obsta, do ponto de vista técnico e administrativo, a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

(ALTI)



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

27 / 02 / 2003

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2003.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Wanderley José de Faria, que denomina a Rua 03 (três) do Loteamento Parque Santa Luzia no Bairro Santa Terezinha de Rua Eng<sup>o</sup> Aristides Cunha, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa denominar via pública localizada no Loteamento Parque Santa Luzia no Bairro Santa Terezinha, facilitando assim a vida dos moradores daquela região, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos da Copasa, Telemar, Cemig e dos Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum obstáculo para a sua tramitação.

## CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

1/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

**PROJETO DE LEI Nº 004/2003**

**Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO PARQUE SANTA LUZIA NO BAIRRO SANTA TEREZINHA DE RUA ENGº ARISTIDES CUNHA.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica denominada **RUA ENGº ARISTIDES CUNHA** a Rua 03(três) do loteamento Parque Santa Luzia no Bairro Santa Terezinha.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à COPASA, CEMIG, TELEMAR e EMPRESA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

25 / 02 / 2003

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

27 / 02 / 2003

PRESIDENTE

/ELMCN/

2 Cada

PROJETO DE LEI N.º 004/2003

Aprovado em 30 de março Discussão e Votação

Votação: 16 Favoráveis - 0 Nulos

0 Contrários - 0 Abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 13 de março de 2003

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

2º Secretário